

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – CAMPUS DE GOVERNADOR  
VALADARES/MG  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO**

Beatriz Rocha Penha

**Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadoras(es) de Materiais  
Recicláveis:** subsídios, contratos com o Poder Público e geração de renda

Governador Valadares  
2024

**Beatriz Rocha Penha**

**Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadoras(es) de Materiais**

**Recicláveis:** subsídios, contratos com o Poder Público e geração de renda

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus de Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Fernanda Henrique Cupertino Alcântara.

Governador Valadares

2024

Rocha Penha, Beatriz.

Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadoras(es) de Materiais Recicláveis: subsídios, contratos com o Poder Público e geração de renda / Beatriz Rocha Penha. -- 2024.

53 f. : il.

Orientador: Fernanda Henrique Cupertino Alcântara.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado de Governador Valadares, Faculdade de Direito, 2024.

1. Empreendimentos de Economia Solidária. 2. Catadoras(es) de Materiais Recicláveis. 3. ASCANAVI. 4. Políticas Públicas. 5. Geração de Renda. I. Henrique Cupertino Alcântara., Fernanda , orient. II. Título.

**Beatriz Rocha Penha**

**Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadoras(es) de Materiais**

**Recicláveis:** subsídios, contratos com o Poder Público e geração de renda

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus de Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em 10 de outubro de 2024.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra<sup>ª</sup>. Fernanda Henrique Cupertino Alcântara – Orientadora  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra<sup>ª</sup>. Rosana Ribeiro Felisberto  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Bráulio de Magalhães Santos Manhã  
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que me sustentou até aqui.

Aos meus pais e família, pela paciência, amor e incentivo em todos os momentos.  
Vocês sempre acreditaram no meu potencial e são a minha maior motivação.

Aos professores(as) que tornaram minha jornada acadêmica mais gratificante.

E, finalmente, a todos meus amigos, por entenderem as ausências e por me auxiliarem nas dificuldades.

Obrigada a vocês, que celebram comigo cada pequena conquista.

## RESUMO

Este trabalho tem como principal objetivo investigar as condições laborais das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis no Brasil, destacando a eficiência dos Empreendimentos de Economia Solidária (ESS) e das Políticas Públicas na melhoria das condições de trabalho, no aumento de renda e no reconhecimento social desses profissionais. A pesquisa realizada aborda as Políticas Públicas em duas fases: a formulação e a implementação. Na primeira fase, este estudo explora a edição de decretos, leis e subsídios pelo Poder Público como meio de auxiliar na mitigação dos desafios enfrentados por esses profissionais, ao passo que na segunda, analisa a formação e o funcionamento da ASCANAVI, Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, Natureza Viva de Governador Valadares/MG, constituída como ESS, demonstrando a importância e a eficiência da implementação dessas políticas para a melhoria da condição de vida dos associados.

**Palavras-chave:** Empreendimentos de Economia Solidária, Catadoras(es) de Materiais Recicláveis; ASCANAVI; Políticas Públicas; Geração de Renda.

## ABSTRACT

This study aims to investigate the working conditions of recyclable materials collectors in Brazil, highlighting the effectiveness of Solidarity Economy Enterprises (ESS) and Public Policies in improving working conditions, increasing income, and achieving social recognition for these professionals. The research addresses Public Policies in two phases: formulation and implementation. In the first phase, this study explores the enactment of decrees, laws, and subsidies by the government as a means to assist in alleviating the challenges faced by these workers. In the second phase, it analyzes the formation and functioning of ASCANAVI, the Association of Recyclable Materials Collectors, Natureza Viva in Governador Valadares/MG, established as an ESS. This analysis demonstrates the importance and effectiveness of implementing these policies in improving the living conditions of the members.

**Keywords:** Solidarity Economy Enterprises; Recyclable Materials Collectors; ASCANAVI; Public Policies; Income Generation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE CATADORAS(ES) DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.....</b>	<b>9</b>
<b>3 LEIS QUE REGULAM A ATIVIDADE DE CATADORAS(ES) DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO BRASIL.....</b>	<b>23</b>
<b>4 ATUAÇÃO DA ASCANAVI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES /MG.....</b>	<b>35</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>45</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo foi elaborado com o objetivo de analisar as condições de trabalho de catadoras(es) de materiais recicláveis no Brasil, evidenciando o importância dos Empreendimentos de Economia Solidária (ESS) e da instituição de Políticas Públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho, ao aumento de renda e do prestígio social destas(es) profissionais.

No segundo capítulo, será analisada em que medida a estrutura capitalista foi responsável pelo surgimento dos ESS e pelo aumento dos números de catadoras(es) de materiais recicláveis. Em consonância, serão discutidas as dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelas(os) catadoras(es), além da instituição de ESS como forma de superação das dificuldades enfrentadas por indivíduos em situação de extrema pobreza, promovendo o reconhecimento social da profissão, diminuição da precarização do trabalho e o estímulo a geração de renda. Assim, a Economia Solidária (ES) será tratada como um modelo de produção pautado na colaboração, autogestão, solidariedade e coletividade, capaz de atuar de forma paralela ao sistema econômico capitalista, demonstrando a capacidade dos empreendimentos em equilibrar as exigências do mercado com os princípios da ES e possibilitar a redução das desigualdades sociais enfrentadas pelas(os) catadoras(es).

No terceiro Capítulo, será demonstrado que, para a efetiva implementação destes empreendimentos, é necessária a análise acerca da importância da intervenção Estatal por meio de Políticas Públicas que regulamentam, incentivem e viabilizem os empreendimentos solidários no contexto brasileiro, bem como a análise do papel das leis que regulam as atividades, os contratos e os subsídios oferecidos às(os) catadoras(es) de materiais recicláveis e o poder público. Por isso, será analisada a importância da publicação de leis, decretos e subsídios como etapa de regulamentação proveniente de Políticas Públicas.

Por último, no quarto capítulo, pretende-se analisar a atuação da ASCANAVI, na cidade de Governador Valadares/MG. O intuito final é oferecer uma visão abrangente sobre as dificuldades enfrentadas por essas catadoras(es) de materiais recicláveis, a organização destas profissionais em ESS e suas relações com o poder

público, demonstrando, ao final, como as Políticas Públicas auxiliam no desenvolvimento e na geração de renda da ASCANAVI.

Por fim, quanto à metodologia utilizada, o presente trabalho foi desenvolvido mediante pesquisa descritiva, com a análise de livros, artigos acadêmicos, leis, decretos e reportagens. A abordagem utilizada foi a qualitativa, visto que tem como intuito analisar os EES de catadoras(es) de materiais recicláveis e as Políticas Públicas como forma de aumento da qualidade de vida das catadoras. Além disso, a natureza da pesquisa realizada é aplicada e o método empregado foi o dedutivo, buscando analisar as leis gerais que regulamentam esta profissão, e, posteriormente, a formação e o atual funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, Natureza Viva, ASCANAVI, vinculada ao Programa Ambiente-se, da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus de Governador Valadares/MG.

## **2 EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE CATADORAS(ES) DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Os ESS representam uma forma alternativa de geração de renda a grupos com dificuldades financeiras, de modo a promover a inclusão social e financeira destes indivíduos por meio da cooperação, autogestão e da solidariedade (Paul Singer, 2002). Para entender o contexto em que houve a emergência da ES, torna-se fundamental a análise da trajetória do modelo de produção capitalista, visto que Alcântara *et alli* (2011, p. 47) ressaltam que a globalização, a reestruturação produtiva e a crise do Estado de Bem-Estar Social são apontados, frequentemente, como os principais motivos da emergência deste modelo de produção.

Ressalta-se que a ES constitui um modelo de produção inserido no modo de produção capitalista, como é o caso do taylorismo e o fordismo (Alcântara *et alli*, 2011, p. 37), inclusive, os ESS possuem a capacidade de se organizar em Redes, cujo objetivo é inseri-los no mercado competitivo, garantindo a sobrevivência destes (Alcântara, 2003, p. 188).

Nesse sentido, Mincache *et alli* (2017, p. 5 e 9) dissertam que o capitalismo é caracterizado pela defesa da propriedade privada, liberdade de iniciativa e concorrência, busca de lucro, crescimento econômico e acumulação de riquezas. Ocorre que o início do processo de industrialização, junto ao progresso tecnológico e à tentativa de maximizar o lucro, resultou em uma busca incessante por formas de potencializar a produção por meio do baixo custo (Mincache *et alli*, 2017, p. 5). Diante desta perspectiva, os trabalhadores, alinhados às máquinas que nunca paravam, passaram a laborar por longas horas e “[...] a mão-de-obra passou a ser cada vez mais explorada pelos grandes monopólios industriais.” (Mincache *et alli*, 2017, p. 5).

Quanto às condições a que os operários eram submetidos durante o trabalho, Paul Singer (2002, p. 24) afirma que:

A exploração do trabalho nas fábricas não tinha limites legais e ameaçava a reprodução biológica do proletariado. As crianças começavam a trabalhar tão logo podiam ficar de pé, e as jornadas de trabalho eram tão longas que o debilitamento físico dos trabalhadores e sua elevada morbidade e mortalidade impediam que a produtividade do trabalho pudesse se elevar. Por isso, industriais mais esclarecidos começaram a propor leis de proteção aos trabalhadores.

Todo contexto evidencia a péssima qualidade de vida, bem como a precarização do trabalho à que os operários eram submetidos. Além disso, o contexto capitalista liberal gerou o aumento desenfreado da produção, o que causou um excesso de produtos e teve como consequência a queda dos preços no mercado. Por esse motivo, como forma de se manter no mercado ou manter as taxas de lucros, a demissão dos operários foi realizada em massa, o que gerou um drástico aumento dos níveis de desemprego (Mincache *et alli*, 2017, p. 6 e 11).

Verifica-se, então, um cenário de palpáveis tensões sociais e econômicas, em que o desemprego assola a população, ao passo que os trabalhos disponíveis apresentam estruturas extremamente precárias, colocando em risco a vida dos operários. Em consonância, a queda da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929 agravou a situação, sendo, inclusive, considerada o marco da crise do modelo capitalista liberal. Com isso, os movimentos sociais impelidos pelos trabalhadores

ganham força e ameaçam a hegemonia do modo de produção capitalista, assim, o capitalismo logo reestrutura-se no formato de Bem-Estar Social, visando acalmar o cenário social por meio da previsão da instituição de direitos básicos aos cidadãos como dever do Estado (Mincache *et alli*, 2017, p. 12).

Ocorre que, o cenário a partir de 1970 é caracterizado pela primeira grande crise do petróleo, alinhada ao aumento da inflação e da estagnação econômica (Bedin e Nielsson, 2013). É nesse contexto em que intensifica-se a propagação de ideias pautadas na necessidade de flexibilização das formas de produção, de descentralização, terceirização e flexibilização das relações de trabalho, como soluções viáveis de manutenção da taxa de lucro, situação que resulta no aumento da precarização das condições de trabalho e das taxas de desemprego (Alcântara *et alli*, 2011, p. 37).

Medeiros e Macêdo (2006, p.3) especificam em sua obra que a precarização do trabalho é resultado da compilação de diversos fatores como a má remuneração, a instabilidade, a restrição de direitos sociais, a ameaça do desemprego e o baixo reconhecimento da profissão e do trabalhador, de modo que tais disposições provocam no trabalhador um sentimento de inutilidade.

Em consonância, Antunes (2002, p. 43) esclarece que o novo modelo de produção culminou na modificação das relações de trabalho ao promover uma reestruturação produtiva, na qual houve uma intelectualização do trabalho, passando-se a exigir o emprego de mão de obra qualificada na realização das tarefas. Por outro lado, verifica-se que muitos trabalhadores não conseguem aprimorar sua mão de obra de forma a preencher os requisitos exigidos pelos donos dos meios de produção, de modo que “[...] não se incluem nesse padrão social e ficam à margem dessa situação.” (Rocha e Francischett, 2021, p. 3)

Nesse sentido, Antunes (2002, p. 43) afirma que

Criou-se, de um lado, em escala minoritária, o trabalhador “polivalente e multifuncional” da era informacional, capaz de operar com máquinas com controle numérico e de, por vezes, exercitar com mais intensidade sua dimensão mais intelectual. E, de outro lado, há uma massa de trabalhadores precarizados, sem qualificação, que hoje está presenciando as formas de part-time, emprego temporário, parcial, ou então vivenciando o desemprego estrutural.

Nesse sentido, junto ao aumento das taxas de desemprego e do trabalho precário e emergencial, verifica-se que o desenvolvimento do setor industrial, de forma interligada, é acompanhado do ideal consumista inerente ao modelo econômico capitalista, contexto que culminou na produção descomedida de bens de consumo e potencializou a geração de resíduos no planeta, os quais são, majoritariamente, descartados de forma inadequada (Arcain *et alli*, 2018, p. 3).

Nesse cenário, “[...] tendo em vista o desemprego prolongado e a necessidade de obtenção de renda, muitas pessoas encontraram na catação uma forma de geração de renda e uma maneira de inclusão social.” (Braga *et alli*, 2015, p. 3). Basta analisar que a abundância de resíduos descartados incorretamente na sociedade junto à desnecessidade de qualificação ou ferramentas específicas para iniciar esta atividade e ao aumento do desemprego constituem o cenário perfeito para que mais indivíduos adotem essa profissão.

No Brasil, a situação das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis exemplifica bem a ausência de exigências para o ingresso nesta profissão. Observa-se que apenas 24% das catadoras concluíram até o ensino fundamental, ao passo que 64% dos catadores/as têm acima de 40 anos e 15% têm acima de 60 anos (Atlas, 2023). Portanto, percebe-se que o perfil da profissão consiste em pessoas mais velhas e com alfabetização incompleta.

Assim, para muitos, esta profissão representa ao indivíduo a única forma de garantir a sobrevivência em períodos de crise extrema, evidenciando-se como uma possibilidade de inclusão num mercado de trabalho excludente e em uma sociedade em que a realização de um trabalho é um fator de identidade e pertencimento. Nesse sentido, Alcântara *et alli* (2011, p. 51) apontam que:

[...], **a precarização decorre de como é estruturada a cadeia produtiva da reciclagem.** Talvez um dos argumentos mais marcantes seja o de que “[...] **uma das características dessa atividade é a ausência de exigências para o seu ingresso**” (Medeiros e Macêdo, 2006, p.67) e do desamparo quanto à seguridade social, mesmo havendo muito acidente de trabalho e este ser exercido em condições insalubres e perigosas. O mercado da reciclagem se aproveita da “expropriação” sofrida por trabalhadores que possuem essa “trajetória ocupacional” apontada anteriormente (grifo próprio).

No geral tem-se, então, um cenário socioeconômico em que há o aumento da produção de resíduos, cumulado com a precarização das condições de trabalho e o aumento do desemprego, contexto em que o exercício da profissão de catador de material reciclável representa uma alternativa viável à indivíduos excluídos do mercado de trabalho.

Todavia, as(os) catadoras(es) de materiais recicláveis enfrentam uma série de dificuldades ao tentar garantir o seu sustento trabalhando nas ruas das cidades. Verifica-se, inicialmente, que muitas(os) catadoras(es) laboram sozinhas, sem pertencer à associações, cooperativas ou empresas de triagem. Atuam, majoritariamente, realizando a coleta dos materiais recicláveis descartados nas ruas das cidades ou deixados dentro de lixeiras, portanto, não têm contratos formais de trabalho ou a proteção da legislação trabalhista e previdenciária (Braga *et alli*, 2015, p. 4).

Além disso, ressalta-se a precariedade das condições de trabalho à que grande parte destes profissionais estão submetidos, mesmo os que encontram-se associados. Braga *et alli* (2015, p. 5) expõem em sua obra uma pesquisa realizada com dois catadores de materiais recicláveis em Fortaleza-CE. Nesta, ilustra as dificuldades enfrentadas na catação dos materiais, ressaltando que a tarefa exige grande esforço físico e longas horas de jornada alinhadas à fome e ao sol forte, o que torna o labor extremamente exaustivo.

Em consonância, trabalham em condições insalubres, expostas a resíduos perigosos e sem acesso a equipamentos de proteção individual adequados, o que aumenta o risco de acidentes e problemas de saúde. Uma pesquisa realizada em 2013, abrangendo 23 associações e cooperativas de catadoras(es) de materiais recicláveis que trabalham nas ruas das regiões Sul, Sudeste e Nordeste demonstra que os equipamentos de proteção individual raramente são usados em razão de causarem calor e dificultarem a operação dos resíduos sólidos. Ademais, ressaltou que os acidentes de trabalhos são comuns no dia a dia das trabalhadoras e que as(os) catadoras(es) sequer os consideram acidentes. Veja (Castilhos Junior *et alli*, 2013, p. 6):

Os dados gerais levantados pela pesquisa apontam um alto índice de cortes e arranhões (41,5%), dores nas costas (38,5%) e quedas

durante o trabalho (14,8%), os quais estão apresentados na Figura 1. Ainda, 28,8% dos catadores afirmaram nunca terem sofrido acidentes de trabalho. Os sinais de sobrecarga no trabalho dos catadores podem ser indicados por sintomas físicos e mentais: Dor musculoesquelética, em 90,9% dos entrevistados (geralmente na região lombar); Cansaço físico, em 95,5%; Dor de cabeça, em 81,8%; Erupções cutâneas, em 27,3%; Indigestão, em 45,5%; Gastrite, em 36,4%; Insônia, em 27,3%; Dificuldade em se concentrar, em 45,5%; Oscilação de humor, em 63,6%.

Ademais, outro desafio significativo é o baixo retorno financeiro. Por exemplo, os preços dos materiais recicláveis são extremamente baixos e variam de acordo com as regiões do Brasil. Segundo o Atlas Brasileiro de Reciclagem de 2022 os preços variam, em média, entre R\$ 0,28 para o vidro até R\$ 6,45 para o alumínio, por quilo (Atlas, 2022).

Nesse viés, o site de pesquisa de preços Mercado Mineiro realiza um compilado dos valores pagos pelos materiais recicláveis na região metropolitana de Belo Horizonte/MG. A realização de um levantamento de preços no dia 26 de agosto de 2024 mostrou que o preço pago pelo quilo da latinha de alumínio varia, entre os 20 estabelecimentos analisados, de R\$ 4,50 a R\$ 8,00. Assim, usando como parâmetro o maior valor (R\$ 8,00) infere-se que uma catadora precisa recolher quase 177.500 (cento e setenta e sete mil e quinhentas) latinhas para ganhar um salário mínimo, situação que demonstra a dificuldade das(os) catadoras(es) em atingir a margem de um salário mínimo mensal.

Além disso, é imperioso ressaltar que estes trabalhadores enfrentam a concorrência de empresas especializadas na área da reciclagem, as quais possuem, inclusive, acesso a linhas de crédito, incentivos fiscais e tecnologias avançadas, ao passo em que as(os) catadoras(es) muitas vezes dependem de ferramentas rudimentares e do pouco capital que conseguem gerar com seu trabalho diário, visto a falta de acesso a financiamentos e outros recursos que poderiam melhorar suas operações. Essa disparidade de recursos agrava a desigualdade econômica e limita as possibilidades de crescimento e desenvolvimento das(os) catadoras(es).

Já em relação ao aspecto sociocultural da profissão, a discriminação e o estigma social são desafios contínuos. Verifica-se que o sistema capitalista interfere

diretamente na forma com que a sociedade enxerga os indivíduos e na maneira como eles próprios se percebem. Essa influência molda as relações entre os sujeitos, atribuindo valor a cada pessoa de acordo com o papel econômico que desempenha na sociedade, consoante se passa a demonstrar (Medeiros e Macêdo, 2006).

Inicialmente é preciso entender que, segundo Alcântara (2005, p. 52 a 55), o homem em sociedade interage com outros indivíduos e com as estruturas sociais de forma *reflexiva*. Esta *ação reflexiva* diz respeito à capacidade do homem de agir segundo uma finalidade e pensar sua própria ação e a dos outros indivíduos, evidenciando sua habilidade de questionar e de construir suas alternativas ativamente. Ocorre que tais ações/comportamentos são passíveis de *rotinização*, o que consiste no condicionamento dos comportamentos por meio de diversos instrumentos, isto acontece devido a repetição reiterada de condutas pelo indivíduo da forma com que ele já experimentou, de modo que o sujeito fica cada vez mais habituado com a ação realizada. Conclui-se, então, que o indivíduo possui a capacidade de questionar as ações perpetradas, entretanto, com o processo de *rotinização*, adere ao comportamento repetitivo vivido.

Nesse sentido, o capitalismo apresenta-se como um instrumento de condicionamento das relações sociais por meio da *rotinização* no âmbito da economia e na vida social dos seres humanos. No capitalismo, o trabalho é fixado como um elemento central nas relações socioeconômicas, sendo que a *rotinização* tornam habituais as condutas que destacam a importância do trabalho. Desse modo, o trabalho é consolidado como principal característica da identidade dos indivíduos, conforme exposto por Medeiros e Macêdo (2006, p.2):

Pode-se concluir que o trabalho é elemento integrante da vida das pessoas, seja ou não na sua forma assalariada, pois vive-se em uma sociedade em que é o trabalho que possibilita a construção de uma identidade, não só profissional como também pessoal, além de ser meio de reconhecimento e de valorização social. O trabalho tem um significado essencial no universo da sociabilidade humana, ele não é apenas meio de vida, ele forma a identidade da pessoa e a sua profissão caracteriza o seu modo de vida.

Portanto, o trabalho exercido pelo indivíduo desempenha um papel crucial na



maneira com que a sociedade e ele próprio se percebe, de modo que o trabalho não pode ser observado apenas como mera fonte de sustento. Ocorre que, quando uma pessoa deixa de trabalhar, ela perde essa identidade, situação que resulta na interferência direta no que Domingues (1999) define como *desencaixe*.

Tal conceito refere-se a uma situação de *insegurança ontológica* (Alcântara, 2005), em que o indivíduo não corresponde mais ao padrão de comportamento normatizado pelo meio social, pois deixa de exercer o trabalho nos moldes socialmente estipulados, o que resulta na perda da sua identidade social. Tal situação provoca a marginalização e desaprovação do indivíduo perante a sociedade, visto que o indivíduo encontra-se em uma posição de *desencaixe* em relação às engrenagens da sociedade contemporânea.

Em uma análise mais profunda, é possível identificar que não só o desemprego é visto como fator de perda da identidade. Observa-se que o reconhecimento social e o respeito dispensado ao indivíduo estão atrelados ao tipo de trabalho que é realizado. No caso das(os) catadoras(es), apesar de ocuparem uma posição de trabalhadores no contexto capitalista, a função exercida não lhes confere o mesmo prestígio social que outras ocupações, sendo frequentemente vistas de forma negativa pela sociedade, enfrentando preconceito e marginalização social. A esse respeito, Medeiros e Macêdo (2006, p. 4) explicam que:

Muitos autores abordam a inclusão social tomando como referência principal a situação de desemprego. Assim, estar desempregado significaria não estar integrado. Mas, o que dizer daqueles que trabalham sem, contudo, terem um emprego? Seria o desemprego o ponto de partida para a análise da inclusão/exclusão social de uma parcela de trabalhadores que desempenham trabalhos como a captação de material reciclável?

A adoção exclusiva desse ponto de partida levaria ao ofuscamento de artimanhas da exclusão social. Isso porque, por trás de formas aparentes de inclusão social, existem formas sutis de exclusão que conduzem a uma aparente inclusão, que camufla uma exclusão, entendida como **inclusão perversa**. Sendo assim pode-se concluir que não há exclusão antes de uma inclusão. Conclui-se que, conforme Sposati (2002) e Sawaia (1999), a idéia de exclusão social supõe uma lógica que preside um padrão de relações em uma sociedade que, ao mesmo tempo, inclui e exclui por meio de um conjunto de valores que a orienta (grifo próprio).

Nesse sentido, a *inclusão perversa* se manifesta como uma falsa inclusão,

onde as(os) catadoras(es) são aceitas no sistema por possuírem trabalho, por outro lado são excluídas em razão do tipo de trabalho que desempenham, qual seja (Medeiros e Macêdo, 2006, p. 5):

[...] trabalho precário, realizado em condições inadequadas, com alto grau de periculosidade e insalubridade, sem reconhecimento social, com riscos muitas vezes irreversíveis à saúde, com a ausência total de garantias trabalhistas.

Nesse sentido, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2007) explica que a sociedade moderna ocidental cria divisões, as *linhas abissais*, que separam as populações em duas categorias. Na primeira, no lado de cá da linha abissal, há os incluídos, os quais são visíveis no meio social e têm acesso aos direitos e benefícios sociais (são sujeitos de direito). Já na segunda categoria há o lado de lá da linha abissal, os excluídos, que vivem à margem, sem acesso a esses direitos (não são considerados sujeitos de direitos). Nesse sentido, a existência desses indivíduos é, muitas vezes, invisibilizada tanto pelo meio social, quanto pelas estruturas de poder. Desse modo, o reconhecimento e o prestígio que é conferido aos indivíduos do lado de cá são negados aos excluídos de forma habitual e invisibilizada, colocando-os em uma posição de sub-humanidade.

Segundo Boaventura (2007, p.6)

O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e da ilegalidade e para além da verdade e da falsidade. Juntas, essas formas de negação radical produzem uma ausência radical: a ausência de humanidade, a subumanidade moderna. Assim, a exclusão se torna simultaneamente radical e inexistente, uma vez que seres subumanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social (a suposta exterioridade do outro lado da linha é na verdade a consequência de seu pertencimento ao pensamento abissal como fundação e como negação da fundação).

Em consonância, é possível perceber a aplicação da *linha abissal* no caso das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, retirando-os da posição de sujeitos de direitos. Dessa forma, a inclusão das(os) catadoras(es) é superficial e precária, reforçando a desigualdade e a exclusão social (Veronese, 2016).

Basta observar que a associação da atividade de catador com o lixo - “as(os) catadoras(es) de lixo”, expressão típica de referenciação à essa categoria de

profissionais - reforça o estigma e a marginalização, remetendo-as a uma posição inferior na hierarquia social e econômica. Essa expressão não apenas desvaloriza o trabalho importante que realizam, mas também perpetua a percepção de que são trabalhadores de segunda classe (Motta, 2023).

Um dos estigmas associados ao ofício dos(as) catadores(as) está relacionado à ideia do trabalho com o “lixo”. É fundamental entender que esse termo é inapropriado, pois o lixo é algo que não tem mais utilidade, e por isso também não tem valor econômico. O material reciclável, por outro lado, é passível de reutilização e reuso, tendo valor econômico. Dessa forma, não deve ser utilizada a palavra lixo para designar o material reciclável.

Portanto, a *inclusão perversa* à que as(os) catadoras(es) de materiais são submetidos é uma manifestação da existência das *linhas abissais*, na medida em que representa um mecanismo de invisibilização da população de catadoras(es), tornando-os uma categoria de sujeitos sem direitos, sub humanos. Assim, embora estejam inseridos no sistema socioeconômico por meio da atividade laborativa, tais indivíduos ainda são marginalizados, invisibilizados e discriminados.

Nesse sentido, Miura (2013) realizou uma pesquisa entre 2002 e 2004 com um grupo de catadores de materiais recicláveis composto por 5 catadores, uma bióloga, uma líder de bairro e um fundidor, na cidade de Garulhos/SP, oportunidade em que observou os efeitos da inclusão perversa desses indivíduos na sociedade, em que é possível ver como o trabalho de catador representa uma forma de se inserir honestamente no mercado de trabalho, bem como a nítida discriminação social dispensada aqueles que exercem esta profissão. Veja a conclusão da pesquisa sobre as percepções de dois catadores, Romualdo e Elisabeth, em que é possível verificar a dicotomia entre o exercício de uma profissão que possibilita ao indivíduo ser reconhecido socialmente como um trabalhador honesto, entretanto, está sujeito à discriminação social. Elisabeth

Percebeu que o catador é honesto, digno e persistente na busca pelo sustento de sua família. Em vez de pedir como um mendigo, ou de roubar como um ladrão, foi trabalhar no lixão ou na rua, catando material reciclável (Miura, 2013, p. 8).

Enquanto isso,

Quando Tom chamou Romualdo para trabalhar com materiais recicláveis, ele não aceitou. O significado que ele havia construído acerca do catador era o significado ideológico que a sociedade atribui ao catador. Tornar-se catador era tornar-se um mendigo, era assumir a incapacidade de não ter conseguido ser bem-sucedido na vida, era ser confundido com ladrão, era mostrar-se como um ser humano sujo, imundo. Além disso, tornar-se catador parecia acabar, de vez, com o seu desejo de voltar a ser caminhoneiro. Porém, Romualdo não tinha escolha, ele teria que trabalhar para conseguir sobreviver, para voltar a ter condições de comer, de morar e de sustentar a família de Érica, que ele adotou como sua (Miura, 2013, p. 5).

No mesmo sentido de Romualdo, a pesquisa também demonstra o ponto de vista de Érica, outra catadora acompanhada, em que

O preconceito e a discriminação, no caso de Érica, se estendiam a sua família. Ela conta que as garotas não queriam namorar seu filho por ele ser filho de catadora, além de que na escola também era discriminado pelos colegas. Tanto seu filho quanto sua filha deixaram de estudar por esse motivo (Miura, 2013, p. 5).

Assim, resta evidente que o sistema socioeconômico em que estes indivíduos estão inseridos aprofunda as desigualdades e mantém essas pessoas no lado de lá da linha abissal, fora do alcance dos direitos e do reconhecimento social.

Com o objetivo de superação das dificuldades enfrentadas por indivíduos em situação de extrema pobreza os EES surgem como forma de organização do trabalho e produção alternativa paralelo ao capitalismo, buscando atuar na diminuição das taxas de desemprego e promover o *reencaixe* dos indivíduos na sociedade, sendo pautados na autogestão, na horizontalidade das relações de trabalho, solidariedade de capital, cooperação interna entre os associados e administração democrática (Alcântara, 2003).

Os ESS atuam como uma forma de *reencaixe* a partir da ideia de que é capaz de oferecer novos padrões comportamentais, diminuindo a *insegurança ontológica* e inserindo os indivíduos novamente na sociedade por meio de um padrão produtivo digno e de aprovação social. Tal acontecimento é possível na medida em que possibilita a adesão a novas identidades pelo indivíduo em relação ao novo tipo de trabalho em que ele é inserido (Alcântara, 2005).

A identidade é responsável por promover uma afinidade entre o indivíduo e o trabalho realizado, na medida em que a ação de aderir ao formato de trabalho proposto e permanecer nele depende da aproximação entre o que o indivíduo busca e o que o empreendimento pode oferecer. Sendo assim, a identidade do indivíduo é indispensável para a coesão do empreendimento e maximização dos ganhos no trabalho cooperado. Em consonância, Alcântara (2005, p. 77) define que *reencaixe identitário* diz respeito à conquista de reconhecimento social por uma profissão que antes era discriminada, ao passo que o *reencaixe econômico e social* refere-se à possibilidade de geração de renda, oportunizando o acesso à itens de qualidade em valores justos.

Portanto, a noção de *identidade* é indispensável para o êxito dos processos de reencaixe. Ademais, a sociedade contemporânea, com os processos de flexibilização das relações, corrobora com o acontecimento do processo de desencaixe e a ES funciona como mecanismo de reencaixe, promovendo também a identidade e qualificação, por meio do compartilhamento do saber e da rotatividade de funções e tarefas exercidas pelos indivíduos pertencentes ao grupo (Alcântara, 2005, 2013). Assim, a organização das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis em formato de EES representa uma possibilidade de valorização, reconhecimento social da profissão, bem como diminui a precarização do trabalho e possibilita a geração de renda por pessoas em situação de extrema pobreza (Singer, Silva e Schiochet, 2014).

Cumprir observar que, para que haja o êxito na organização das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis faz-se necessário que os indivíduos possuam Instituições que compartilhadas, ou seja, é necessário que as bases do empreendimento tenham como característica a obediência a princípios comuns e seja modelada a partir de saberes compartilhados pelos indivíduos que o compõem (Alcântara, 2005). Nesse sentido, o processo de institucionalização tem como objeto a transformação da ação em hábito, de maneira a ser praticada sem a necessidade de grande esforço adaptativo por parte do indivíduo atuante, tendo como resultado não só o fortalecimento da prática, mas também a expansão dessa (Alcântara, 2014).

É notório que as condições do contexto social em que os indivíduos estão

inseridos influenciam sua tomada de decisão. Certamente, a complexidade das relações sociais, potencializada pela globalização e difusão de aparelhos eletrônicos, constitui força importante da vida dos seres humanos, determinando quais comportamentos e perfis são adequados e aceitos por aquela realidade. Logo, as Instituições, tomadas como uma abstração, referem-se às práticas culturais do meio em que é inserida, tendo como capacidade a elaboração, tipificação e classificação das informações advindas do meio social (Alcântara, 2003), de modo a tornarem-se capazes de agir como condicionadoras das ações dos indivíduos.

Esse condicionamento é possível na medida em que as Instituições também possuem normas formais e informais orientadoras da ação, sendo as regras formais são aquelas regulamentadas de forma explícita pelo grupo, já as informais são aquelas não regulamentadas e que são criadas a partir da interação social. Tais normas funcionam na medida em que há um mecanismo de monitoramento tanto formal, como a punição advinda da quebra de uma cláusula de um contrato, como as informais, que resultam na desaprovação e marginalização de um indivíduo pelo meio social, de modo que as normas funcionam como mecanismos de constrangimento (Alcântara, 2005).

Alcântara (2005) esclarece que o objetivo de institucionalizar uma ação é tornar as Instituições ponto de referência para os indivíduos, ou seja, o indivíduo irá agir segundo os pressupostos e fundamentos externados pelo grupo social no qual está inserido. É necessário ressaltar que a escolha de agir dessa forma se dá devido a um sentimento de pertencimento, de encaixe e de segurança promovidos pelo reconhecimento e aprovação social.

Para que ocorra a institucionalização de uma ação é preciso que haja a rotinização da ação, de modo que o indivíduo, ao agir, recorra aos moldes tipificados pelo hábito, provenientes das relações sociais no qual está inserido e moldados pelas Instituições compartilhadas no grupo. De modo semelhante, a regulamentação diz respeito a ações voltadas para a promoção da rotinização, ou seja, ações que visam auxiliar na institucionalização de comportamentos. Como exemplo, é possível citar a regulamentação de associações compostas por regras formais que visam condicionar o comportamento de um determinado grupo (Alcântara, 2005).

Portanto, a institucionalização é crucial na estruturação e regulamentação das práticas culturais dentro de um meio social. As instituições combinam normas

formais e informais, as quais funcionam como guias para o comportamento dos indivíduos, ao mesmo tempo que condicionam as ações para garantir que as pessoas se sintam parte de algo, estejam confortáveis e seguras naquela profissão, pois, a rotinização das ações facilitar a interação e a coesão dentro do empreendimento, promovendo a estabilidade e a ordem, por meio da regulamentação e habitualidade com os princípios compartilhados.

Ademais, os empreendimentos de ES possuem a capacidade de organizar-se socialmente em redes, as quais são “aglomerados de *empreendimentos econômicos solidários*, os quais efetuam trocas comerciais ou de reciprocidade entre seus membros.” (Alcântara, 2005, p. 74). Logo, fica claro que possuem como objetivo a cooperação interna, entre os membros, e a cooperação externa, entre diversos empreendimentos.

Sob o mesmo ponto de vista, as redes funcionam como forma de auxiliar e incentivar esses empreendimentos a manterem-se no mercado capitalista sem abandonar seus princípios, como por exemplo o de solidariedade, por meio da estruturação em cadeias de produção, consumo e comercialização, inserindo-os de maneira solidária no mercado competitivo. Ressalta-se que essa medida é necessária já que tanto os indivíduos, quanto as próprias cooperativas podem ser excluídas do mercado por não serem capazes de se manterem no meio competitivo sem recorrerem ao modelo de produção capitalista. Desse modo, as redes são responsáveis por promover o fortalecimento de cada empreendimento, resultando no fortalecimento da rede como um todo (Alcântara, 2003).

Portanto, a organização de catadores de materiais recicláveis como empreendimento de economia solidária tem como objetivo auxiliar estes indivíduos a obter melhores condições de trabalho, visto que a estruturação e regulamentação possibilita o acesso à linha de créditos e à capacitação, inserindo-os no mercado capitalista enquanto atuam com base nos princípios da cooperação, autogestão e solidariedade. Assim, a institucionalização desses princípios, alinhada à possibilidade de geração de renda, bem como do exercício digno da profissão promove a superação da *linha abissal*, tornando-os sujeitos de direito para o meio social que os relega à margem da sociedade.

### **3 LEIS QUE REGULAM A ATIVIDADE DE CATADORAS(ES) DE MATERIAIS REICLÁVEIS NO BRASIL**

Apresentado o serviço das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, sua organização em forma de EES e a institucionalização como mecanismo de *reencaixe econômico e identitário*, faz-se necessário a análise das principais leis responsáveis por disciplinar a atividade de catadoras(es) de materiais recicláveis no Brasil e o estímulo dado pelo Poder Público à geração de renda à esta parte da população.

Cumprido observar que a implementação de Leis e Decretos regulamentadores da profissão constitui uma Política Pública (PP) que visa auxiliar na diminuição das dificuldades enfrentadas por esses profissionais, garantindo um ambiente de trabalho digno e estruturado, uma remuneração satisfatória e reconhecimento social enquanto promove um desenvolvimento econômico sustentável e preserva o meio ambiente (Alcântara, 2010).

Em princípio, a PP deve ser analisada como uma ação do Estado, na qual, dois momentos são cruciais para o sucesso da medida: a formulação e a implementação. Em ambos os momentos, é preciso atentar-se para pequenos detalhes capazes de aumentar a eficiência e a aderência dos indivíduos a quem a Política é direcionada, nesse caso, as(os) catadoras(es) de materiais recicláveis (Alcântara, 2010). Tais elementos são compostos pela análise da realidade do grupo e a estruturação da proposta com base em Instituições compartilhadas pelas(os) catadoras(es), de modo a permitir a adaptação dos indivíduos por meio da similaridade das práticas propostas com as já praticadas. Sendo assim, a promoção de PP enfrenta um problema: a regulamentação de determinada questão, ponto forte de ação de uma PP, deve levar em consideração a realidade social, política e econômica na qual visa ser inserida, vez que uma norma regulamentada, por não possuir correspondência com a realidade local e histórica, torna-se ineficaz (Alcântara, 2010).

Nesse sentido, Alcântara (2014, p. 144) estabelece que



[...] a confecção de PP(s) depende não apenas de pressão popular e interesse político, mas também de disposições normativas constitucionais e infraconstitucionais. Num Estado Democrático de Direito é praticamente impossível pensar a ação política como algo espontâneo e livre, dependendo apenas da criatividade, genialidade, lógica ou vontade política. Política pública, então, depende de normatização, recursos e meios de ação municipal como qualquer outra ação do Executivo.

Por esse motivo, o estabelecimento de leis voltadas para o gerenciamento dos resíduos sólidos e a prestação de serviço de catadoras(es) de materiais recicláveis constitui uma parte essencial do processo de formulação e implementação das Políticas Públicas, razão pela qual passo a analisar as leis voltadas para a regulamentação da atividade de catadoras(es) de materiais recicláveis no Brasil.

Inicialmente, observa-se que a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e trata sobre o gerenciamento correto dos resíduos descartados. A lei foi promulgada após 21 anos de debates no Congresso Nacional Brasileiro (Gov.br, 2022a) e perpassa diversos setores da economia e da sociedade, tratando desde a produção do objeto reciclável até sua reinserção no ciclo produtivo, desse modo, a PNRS inova ao trazer como base do processo de reciclagem a responsabilidade compartilhada entre os diversos agentes da sociedade (Gov.br, 2022a), basta observar o art. 30 do referido diploma, no qual os fabricantes, importadores, distribuidores, vendedores e consumidores são elencados como partes obrigatórias no descarte correto dos resíduos sólidos:

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção (Brasil, 2010).

Tal disposição representa a importância do processo de reciclagem para o Poder Público, além de imputar responsabilidade a todos os setores sociais no que tange à devida separação e ao descarte correto, o que auxilia no trabalho das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis. Diante disso, as profissionais estão aptas a

lidar com um maior contingente de resíduos reciclados de forma higiênica (Gov.br, 2011), situação que permite o aumento dos materiais coletados e, conseqüentemente, o aumento da renda dos profissionais. Em consonância, o próprio Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em 2011 (Gov.br, 2011), ressalta o foco da PNRS na diminuição dos impactos ao meio ambiente em razão do descarte inadequado dos resíduos por meio da geração de trabalho, emprego e renda à(os) catadoras(es) de materiais recicláveis envolvidos no processo de responsabilidade compartilhada, de modo a promover a inclusão social destes indivíduos e a melhora da qualidade de vida.

Junto a isso, conforme o art. 13 do Decreto Federal n. 10.936, 12/01/22, a Logística Reversa diz respeito ao “conjunto de ações, de procedimentos e de meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada” (Brasil, 2022), dispositivo que demonstra a importância do setor privado no gerenciamento dos resíduos sólidos gerados. Nesse sentido, percebe-se que a participação da sociedade no processo de reciclagem é estimulada, buscando o estabelecimento de vínculos e colaborações entre os setores sociais, o setor privado e as esferas governamentais (Santiago *et alli*, 2023).

Ademais, a PNRS colocou os municípios como os entes de maior contato com a sociedade nesse processo de reciclagem, com o intuito de aumentar a eficiência da cadeia de reciclagem e permitir a adaptação das Políticas ao meio social em que está sendo implementada. Dessa forma, é responsabilidade dos municípios a elaboração, implantação, monitoramento e revisão dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme disposto nos artigos 18 e 19 da PNRS. Segundo os dispositivos legais, o acesso aos recursos da União destinados ao serviço de limpeza e manejo de resíduos somente podem ser alcançados mediante a elaboração dos Planos Municipais. Ademais, terão prioridade no acesso aos recursos os municípios que contratarem empreendimentos de catadoras(es) para atuar na coleta seletiva pelo município, consoante o disposto no art. 18 da Lei:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

**§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:**

**II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (Brasil, 2010, grifo próprio).**

Ou seja, é transferida aos municípios a responsabilidade pelo tratamento dos resíduos sólidos, ao passo que é estimulada a contratação de empreendimentos de catadoras(es) de materiais recicláveis. Dessa forma, a aproximação entre o ente governamental municipal e os empreendimentos auxilia no processo de organização das(os) catadoras(es) em associações, cooperativas, etc, visto que atua diretamente na realidade social em que estas profissionais estão inseridas, auxiliando no processo de institucionalização dentro dos grupos, conforme tratado no primeiro capítulo deste trabalho. Ademais, contratar com o Poder Público representa a possibilidade de geração de renda por meio de contratos com condições dignas de trabalho para esses grupos, assim, resta evidente que a legislação não apenas visa a melhoria da gestão de resíduos sólidos no país, mas também se preocupa em promover a inclusão social e econômica das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis.

Adiante, pautada no objetivo de incentivar o processo de reciclagem, a PNRS atribui valor econômico aos resíduos sólidos no artigo 6º, inciso VIII, deixando evidente a importância do descarte correto e do trabalho realizado pelas(os) catadoras(es):

Art. 6º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (Brasil, 2010).

Veja, agora os resíduos que cada cidadão, empresa ou indústria descartam representam potencial desperdício de dinheiro. Segundo o Relatório do Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2010, o País já perdia R\$ 8 bilhões por ano por encaminhar resíduos recicláveis para aterros e lixões ao invés de promover a reciclagem (Gov.br, 2010). Além disso, um levantamento feito pela Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduo em 2021 revela que o custo referente ao atendimento hospitalar à população afetada pela má gestão dos resíduos sólidos equivale a uma perda de 2,4 bilhões de reais por ano no Brasil (Veronezzi, 2021).

Dessa forma, ao atribuir valor ao resíduo sólido a PNRS evidencia a possível perda financeira decorrente do descarte inadequado dos resíduos sólidos, seja pela ausência de revenda dos materiais no mercado, seja pelo impacto negativo na saúde pública, por exemplo. Alinhado a isso, com o reconhecimento do resíduo sólido como um bem de valor econômico e social, a política demonstra a imprescindibilidade da gestão correta dos materiais, de modo a evidenciar a importância do trabalho exercido pelas(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, o que auxilia no incentivo ao reconhecimento social da importância da profissão (Souza *et alli*, 2014).

Além disso, a PNRS foi responsável por implementar o Programa Nacional Logística Reversa (Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022), o qual possui como finalidade a coordenação e de integração dos sistemas de logística reversa no país, de modo a facilitar o gerenciamento dos resíduos sólidos e garantir um maior alcance dos sistemas já implantados.

Em relação às cooperativas e outras formas de associações de catadoras(es) de materiais recicláveis, o Programa oferece a possibilidade de que estas façam parte do sistema de logística reversa. Para isso, dedica, exclusivamente, um capítulo do Decreto ao assunto, especificando assuntos como a forma de participação, quais os objetivos da política e a como será firmada a parceria. Neste capítulo, há a instituição do Programa Coleta Seletiva Cidadã no art. 40, o qual dispõe que:

Art. 40. Fica instituído o Programa Coleta Seletiva Cidadã, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão:

I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e

II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis (Brasil, 2022b).

Assim, os órgãos e entidades podem recolher o material ou receber doações, separando corretamente os resíduos e destinando-os prioritariamente aos empreendimentos de catadoras(es) de materiais recicláveis. Assim, percebe-se novamente o incentivo ao desenvolvimento socioeconômico destes profissionais.

Em consonância, em 13 de Abril de 2022, o Decreto Federal n. 11.044 instituiu o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+ no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da PNRS. Ocorre que o Decreto foi aprimorado e substituído em 13 de Fevereiro de 2023 pelo atual Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR), conforme o Decreto Federal n. 11.413 de 13/02/2023.

Esta política tem como objetivo garantir que um agente de reciclagem possa atestar/certificar a venda de uma quantidade determinada de produtos ou embalagens encaminhados ao respectivo fabricante ou destinado à reciclagem, nos termos do artigo 8º do referido diploma legal. Este atestado/certificado gera um crédito de reciclagem, o qual pode ser vendido a empresas que possuem débitos associados à logística reversa, sendo a operação validada pelo governo federal (Superbac, 2023; Brasil, 2023, Art. 7). Em consonância, com o intuito de incentivar o desenvolvimento socioeconômico das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, o Decreto estipula que “as entidades gestoras buscarão o esgotamento de resultados oriundos das organizações de catadores de materiais recicláveis antes de usar os créditos de reciclagem oriundos de outros operadores logísticos. (Brasil, 2023, Art. 15, §6º).

Verifica-se que, ao estipular que serão priorizadas essas organizações, o Poder Público busca estimular a organização das(os) catadoras(es) em empreendimentos. Essa estratégia é importante, conforme a Nota Técnica da Secretaria de Política Econômica (SPE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre a política de créditos de reciclagem publicada em 2022 (Gov.br, 2022b), visto que a informalidade está diretamente ligada à pobreza, estando os trabalhadores informais sujeitos à maior variação da renda ao longo do tempo. No caso das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, a informalidade

apresenta-se como aspecto altamente relacionado à profissão, conforme já demonstrado no segundo capítulo.

Por isso, a instituição do CCRLR somada à priorização da compra dos créditos de catadoras(es) de materiais recicláveis representa um incentivo à formalização destes profissionais, bem como promove uma alternativa de geração de renda e incide diretamente na condição de vida destes trabalhadores (Gov.br, 2022b). Conforme a nota técnica

estima-se que os créditos de reciclagem possam elevar a renda média de catadores em pelo menos 25%, passando de R\$930 para R\$1.163 por mês. Além disso, registram-se outros possíveis impactos sociais: a) redução do trabalho infantil e incentivo à escolarização das crianças; b) mais renda para as mulheres que são chefe de família e; c) redução da informalidade (Gov.br, 2022b, p. 1).

Portanto, infere-se que este incentivo auxilia no aumento da remuneração recebida pelas(os) catadoras(es) de materiais recicláveis e reduz os índices de informalidade, promovendo a redução das desigualdades socioeconômicas e a superação da pobreza (Gov.br, 2022b).

Ante o exposto, conclui-se que

A promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos levou a temática à agenda política e ao conhecimento da sociedade, em oposição à postura anterior de simples afastamento dos resíduos sólidos das aglomerações populacionais. A PNRS trouxe um arcabouço inovador e complexo, com metas desafiadoras para um cenário vigente de negligência (Santiago *et alli*; 2023).

Entretanto, é importante mencionar que a efetivação da Lei foi parcial, de modo que ainda são necessários mecanismos de fazer cumprir o estabelecido pela norma, além de garantir a estrita observância dos comandos legais, a fiscalização da atuação Estatal por meio de Tribunais de Contas e afins, bem como a priorização desta temática na agenda pública (Santiago *et alli*, 2023).

Por sua vez, o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Social, nomeado em homenagem ao advogado e ativista Diogo Santana, advogado do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e responsável pelo Marco Legal das Organizações Sociais, foi instituído pelo o Decreto Federal n.

11.414 de 13 de fevereiro de 2023, o qual recriou e atualizou o antigo Programa Pró-Catador extinto durante o Governo de Jair Bolsonaro (Gov.br, 2023; Portal Sustentabilidade, 2023).

O Decreto reconhece as(os) catadoras(es) de materiais recicláveis como sujeitos centrais do processo de reciclagem brasileiro estimulando a capacitação e formação destes profissionais (Brasil, 2023, Art. 3º, I; Jornal da USP, 2023). No mesmo sentido, insere como objetivo direto no art. 3º, II:

incentivar a contratação remunerada de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis **pelos serviços públicos, municipais, distritais e consorciados, de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos** (Brasil, 2023, grifo próprio).

Dessa forma, o dispositivo institui a realização desses contratos como prioridade do Estado, evidenciando o interesse mútuo entre as(os) catadoras(es) e o Poder Público em preservar o meio ambiente ao mesmo tempo em que estimula o aumento da renda, a alfabetização, a formação, o assessoramento técnico, a profissionalização e a inclusão social e econômica destas profissionais, culminando em melhores condições de trabalho às(os) catadoras(es) de materiais recicláveis (Brasil, 2023, Art. 3º, XVIII, III, V). Portanto, ao tipificar a contratação de empreendimentos de as(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, o Programa demonstra a importância destes profissionais organizarem-se em grupo e formalizarem o empreendimento para que tenham acesso às Políticas Públicas disponíveis no Estado.

Ademais, com o intuito de demonstrar a importância do serviço prestado pelas(os) catadoras(es) na sociedade e promover o reconhecimento social, o Programa também ressalta a imprescindibilidade da participação popular na reciclagem dos resíduos sólidos, imputando a todos os setores sociais a responsabilidade pelo desenvolvimento social do país. Nesse sentido, o Programa dá ênfase ao processo de logística reversa, de modo a incutir ao consumidor o dever de retornar as embalagens de produtos que foram utilizados e descartados por estes para o ciclo de produção, expandindo a coleta seletiva destes resíduos e facilitando a reciclagem.

Portanto, a participação popular no processo de reciclagem constitui fator fundamental na expansão da coleta seletiva e permite às(os) catadoras(es) um trabalho mais eficiente e lucrativo. Quando um cidadão, durante o consumo dos bens, promove a higienização e a separação correta do material em sua própria residência, a próxima etapa do processo de reciclagem é agilizada. Basta observar, logicamente, que as(os) catadoras(es) responsáveis por recolher os resíduos nas residências economizam tempo de serviço, agilizando o processo, bem como aproveitam todo o material descartado, visto que a separação correta evita a contaminação dos resíduos.

Ademais, o Programa reconhece o impacto ambiental do serviço das(os) catadoras(es) e, em razão disto, dispõe no art. 2º, inciso IV, do diploma legal que o pagamento por serviços ambientais constitui uma forma de

**remuneração** às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, individualmente considerados, e a associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis **pela redução dos impactos ambientais e climáticos obtida por meio do trabalho**, com base no princípio do protetor-recebedor (Brasil; 2023, grifo próprio).

Ademais, o Programa destaca a importância do fomento à implementação da tecnologia no processo de reciclagem realizados pelas(os) catadoras(es). Parte-se do pressuposto de que a tecnologia agiliza o processo de reciclagem, veja a disposição do artigo 3º, inciso VIII, do decreto:

São objetivos do Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular:

[...]

VIII-incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que agreguem valor a trabalhos de coleta seletiva, de reutilização, de triagem, de beneficiamento, de reciclagem, de transformação e de comercialização de materiais resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, inclusive orgânicos, por associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (Brasil; 2023).

Ressalta-se que o acesso à devida tecnologia também constitui fator determinante para a capacitação dos profissionais ao permitir a realização de oficinas e cursos de aprimoração do serviço via internet, bem como facilitar o contato



destes com incubadoras, com membros do Poder Público e outras instituições que promovem o assessoramento, a formação e a profissionalização das(os) catadoras(es).

Além disso, o acesso à tecnologia é importante na atual conjuntura de globalização. As redes sociais representam uma forma prática, acessível e eficaz de contato desses profissionais com a população, situação que auxilia na conscientização dos cidadãos a respeito da importância do trabalho realizado, bem como da função a ser desempenhada pelos indivíduos em suas residências, ensinando-os também a correta separação dos resíduos. Um exemplo disso é o aplicativo Cataki, no qual tanto as(os) catadoras(es) de materiais recicláveis quanto os usuários precisam realizar o cadastro. O aplicativo permite que uma pessoa, após higienizar, separar e embalar os materiais, acesse o Cataki, localize a catadora mais próxima e combine com ela diretamente o melhor dia e horário para realizar a coleta. Assim, ao encontrar com a catadora, o usuário entrega os materiais e a remunera pelo serviço prestado, incentivando a coleta seletiva, promovendo um impacto ambiental positivo e auxiliando no aumento de renda das(os) catadoras(es) (Cataki, 2024).

Por fim, o Programa incentiva a organização dos empreendimentos em forma de rede, situação que corrobora o papel fundamental das redes de economia solidária em fortalecer os empreendimentos de catadoras(es), conforme tratadas no primeiro momento deste trabalho (Brasil; 2023, Art. 3º, XIV e XVII).

Adiante, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Bolsa Reciclagem foi instituído e regulado pela Lei Estadual nº 19.823/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.975/2012, tendo como finalidade aumentar o número de resíduos reciclados por meio do oferecimento de incentivo financeiro aos empreendimentos em razão do serviço ambiental realizado por eles.

Art. 2º A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis (Minas Gerais, 2011).

Partindo do pressuposto que cada tipo de material reciclável possui um valor, o Programa estipula quais os tipos de materiais recicláveis geram mais dano ao meio ambiente quando descartados de forma incorreta, estabelecendo um coeficiente de incentivo para a catação. Observe:

Figura 1 - Critérios do incentivo

### Critérios do incentivo Pagamento pelo serviço ambiental

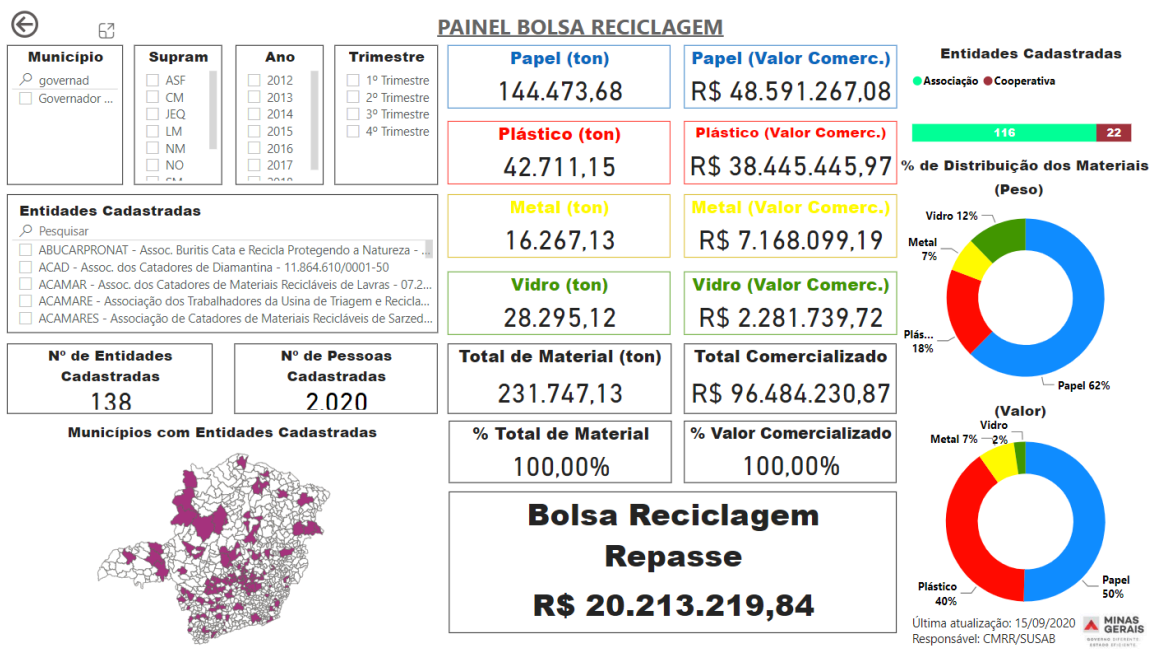
Tipo de material reciclável comercializado	Incentivo para Catação	Volume Ocupado (densidade)	Impacto Negativo ao Ambiente (toxidade e degradabilidade)	TOTAL	Peso a ser considerado
Papel	1	2	2	5	0,14706
Plástico	4	4	5	13	0,38235
Metal	2	1	3	6	0,17647
Vidro	5	3	2	10	0,29412

Fonte: Cartilha Bolsa Reciclagem (2024)

Verifica-se que o incentivo para a catação do material representa o interesse do Estado em promover a reciclagem daquele tipo específico. O pagamento, por sua vez, é realizado em pecúnia (art. 3º da Lei nº 19.823/2011) e os empreendimentos que demonstrarem maior quantidade de comercialização de resíduos irão receber do Estado maior valor (Cartilha Bolsa Reciclagem, 2024, p. 5).

Até 2020, o Painel Bolsa reciclagem estima que 138 entidades estavam cadastradas, com 2020 pessoas e 231.747.13 toneladas de materiais já reciclados. Verifica-se o repasse de mais de 20 milhões de reais às associações e cooperativas, veja:

Figura 2: Painel Bolsa Reciclagem



Fonte: Cartilha Bolsa Reciclagem (2024)

Deste valor, cerca de 90% é repassado as(os) catadoras(es), conforme o artigo Art. 3º, § 2º da Lei nº 19.823/2011, o que evidencia o intuito do Programa em promover a geração de renda por esses profissionais, conforme demonstrado pela Agência de Minas:

O Governo de Minas realizou, nesta quarta-feira (13/9), o pagamento referente ao 1º trimestre de 2023 do Programa Bolsa Reciclagem. O repasse de R\$ 702.557,67 será destinado a 84 associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis vinculados ao programa, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). O repasse trará benefícios diretos a 1.561 catadores de todas as regiões do estado (Agência de Minas, 2023).

Ante o exposto ao longo do capítulo, verifica-se que as leis que regulam as atividades das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis evidenciam a importância do serviço prestado por essas profissionais para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do país, basta observar que desde 2019, 645 lixões foram fechados no Brasil (Gov.br; 2022c). Além disso, a edição de Políticas Públicas preocupa-se em garantir às(os) catadoras(es) uma condição de trabalho digno, com acesso à infraestrutura adequada, saúde e capacitação/educação, possibilitando também que as(os) catadoras(es) tenham acesso a uma remuneração justa.

Verifica-se, então, que a edição de leis e decretos são importantes para a regulamentação das Políticas Públicas voltadas para as(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, entretanto, é necessário que haja uma conexão entre o disposto na legislação e a realidade social em que estes agentes estão inseridos, vez que a implementação efetiva da medida deve observar o ambiente, a população à que é destinada e o cenário social.

#### **4 ATUAÇÃO DA ASCANAVI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG**

Em busca de uma análise mais específica, dedico este capítulo ao exame da implementação de Políticas Públicas na ASCANAVI, Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, Natureza Viva, atuante no município de Governador Valadares. O objetivo é observar como a edição de leis e decretos proporcionou a geração de renda, a organização do empreendimento, melhorando as condições de vida das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis.

A ASCANAVI é uma entidade civil sem fins lucrativos instituída em 2002 e formada por pessoas físicas que trabalham na coleta, triagem e venda de materiais recicláveis na cidade de Governador Valadares/MG (Ufjf.br, 2024). A associação opera como EES, com base nos princípios da colaboração, autogestão, solidariedade e coletividade, e teve origem no antigo lixão do Turmalina, local em que as(os) catadoras(es) recolhiam os resíduos sólidos diariamente, expostas a péssimas condições de trabalho (Univale, 2022). A situação enfrentada pelos profissionais é relatada pelo jornalista e professor Franco Dani da Univale durante a comemoração de 20 anos de fundação da associação, o qual relembra de

[...] quando estava iniciando a carreira no jornalismo, no Diário do Rio Doce, no ano 2000. Fui ao antigo lixão do Turmalina várias vezes. Vi cenas que nunca vou esquecer. À medida que os caminhões de lixo iam chegando e despejando o conteúdo das caçambas, as pessoas avançavam em busca de material reciclável, de roupas e utensílios que pudessem reaproveitar e até de restos de comida. A Ascanavi, muitas vezes invisibilizada aos olhos da sociedade, não só fez muito bem para a cidade no que diz respeito à ideia de sustentabilidade, mas salvou a vida de muita gente (Univale, 2022).

O início da mobilização para a formação da associação ocorreu em 1999 com o Grupo Fermento, ligado à Igreja Católica e liderado pelo Padre Antônio Amort da diocese de Governador Valadares/MG. Segundo Antônio (2022) em depoimento prestado à um projeto do Curso de Jornalismo e Publicidade e Propaganda (CJPP) da Univale em parceria com a ASCANAVI, quando o grupo Fermento subiu pela primeira vez no lixão as(os) catadoras(es) “[...] estavam lá, com os pés dentro do lixo, brigando por lixo, brigando uns entre os outros e brigando para sobreviver” (Facebook: ASCANAVI, 2022a).

A realidade enfrentada por estes profissionais relegaram-os a uma posição vulnerabilizada, sem acesso à higiene, expostos a todo tipo de possível contaminação à saúde, trabalhando sob o sol forte, com baixíssimo retorno financeiro e sem infraestrutura adequada. Nesse sentido, Maria Aparecida, associada da ASCANAVI e antiga catadora do lixão também foi entrevistada para o Projeto CJPP, oportunidade em que discorreu sobre as condições enfrentadas antes da instituição da ASCANAVI.

**No lixão, no início foi difícil. Eu pensei assim: eu não vou aguentar, eu não vou dar conta, porque vocês disputavam lá com os urubus.** Mas aí eu vi o pessoal fazendo o processo de como fazer e copiei, né? Aí eu juntei o meu materialzinho no primeiro dia, chegou no final da tarde eu vendi, peguei meu dinheirinho, fui lá e comprei minhas coisinhas. Sabe o que eu fiz? É aqui que eu vou ficar (Facebook: ASCANAVI, 2022b, grifo próprio).

Diante desse contexto em que as(os) catadoras(es) estavam inseridas, Marinalva Alves relembra junto ao Projeto CJPP que o início da mobilização das(os) catadoras(es) ocorreu ainda no lixão do Turmalina e teve o apoio do Grupo Fermento. Segundo Marinalva, falou-se aos indivíduos a respeito da importância da criação de uma associação para melhora das condições de trabalho (Facebook: ASCANAVI, 2022c), sendo, assim, instituída a ASCANAVI em 2002 com apoio do poderes públicos, da Univale e da igreja, entre outros segmentos sociais (Univale, 2022).

Conforme relatado pelas(os) catadoras(es) no site da ASCANAVI, hoje a associação é composta, majoritariamente, por ex-catadoras(es) do antigo lixão do bairro Turmalina, os quais “viviam marginalizados, em condição degradante, catando

lixo nas ruas ou no lixão e, atualmente, trabalham de forma organizada e podem ser reconhecidos por parte da população como agentes de preservação ambiental” (ASCANAVI, 2024). A associação possui 47 catadoras(es) associados, 5 motoristas e 5 caminhões para a realização da coleta dos resíduos sólidos.

Observa-se que, ao longo dos seus 22 anos de funcionamento, a associação beneficiou-se com diversas Políticas Públicas, manteve a parceria com a UNIVALE por meio do Programa Rede Solidária Natureza Viva, ainda vigente em 2024 (Univale, 2024) e, interessada em continuar aprimorando as atividades desenvolvidas e melhorar a qualidade de vida dos associados, também solicitou assessoria aos projetos ligados ao Programa Ambiente-se da UFJF-GV, em 2017.

Assim, a associação beneficiou-se com a utilização das legislações disponíveis no Brasil para a melhoria da qualidade de vida e trabalho destas(os) catadoras(es), consoante se passa a demonstrar.

Em pesquisa realizada no site da Prefeitura do Município de Governador Valadares (2024), é possível perceber que a ASCANAVI possui contrato com o município para a realização da coleta dos resíduos sólidos de parte da cidade desde 2016. Inclusive, em 2020, a ASCANAVI solicitou ao Programa Ambiente-se auxílio no estudo do contrato entre a entidade e o município de Governador Valadares, de forma garantir que estava sendo devidamente cumprido (Uffj.br, 2024).

De acordo com o Contrato n. 212/2022 (Prefeitura, 2024), o atual pagamento pelo serviço prestado é realizado de acordo com a quantidade de toneladas triadas e comercializadas pela associação, sendo o valor do contrato vigente desde 2020 fixado em 179.490,00 reais, montante correspondente a aproximadamente 826 toneladas de materiais recicláveis. Observa-se que o contrato com o Poder Público obedece à PNRS e a renda recebida pela associação proporcionou aos membros a melhora do empreendimento. Ainda, conforme a cláusula 8.2 do Contrato, a prefeitura é responsável por promover a coleta seletiva nos bairros e repassar os resíduos sólidos à associação, o que diminui os gastos da associação.

Ademais, a Lei Municipal n. 5576/2006 reconheceu a associação como utilidade pública municipal, ao passo que a Lei Municipal n. 6658/2015 doou um imóvel à ASCANAVI para a construção da sede e demais dependências, ações que

auxiliaram na construção de uma infraestrutura de trabalho digna, além de demonstrar socialmente a relevância das(os) catadoras(es) de material reciclável.

Verifica-se que a transferência de responsabilidades ao município, como a celebração do contrato com a associação, permitiu que fosse averiguada as necessidades do empreendimento, de modo a identificar que a associação não possuía meios de transporte do material coletado, local de trabalho ou as ferramentas necessárias para a prestação do serviço. Com isso, o município agiu diretamente na questão, adaptando as Políticas Públicas ao ambiente em que está sendo implementada. Ou seja, além de possuir contrato com o município, foram procuradas formas de capacitar a associação para a realização do trabalho.

Em consonância, Cunha *et alli* (2016) realizaram uma pesquisa descritiva contendo a análise de entrevistas feitas com os associados e gestores da ASCANA VI em 2016, cujo objetivo foi verificar se as atividades desempenhadas na associação estavam adequadas à regulamentação promovida pela Lei Federal n. 12.305/2010 (PNRS). Nesta oportunidade, ressaltaram a importância da atuação do município para a associação, evidenciando que

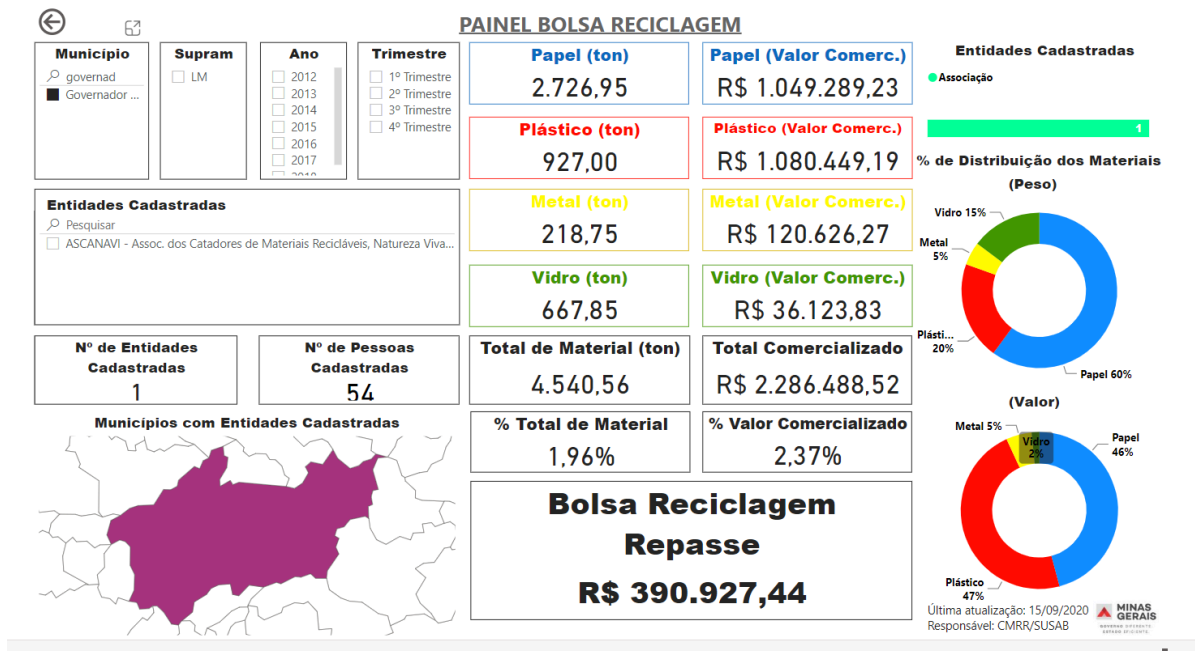
[...] Todos os associados entrevistados afirmaram que os equipamentos da associação, tais como, a esteira e prensas, foram obtidos através de doações da prefeitura e outras instituições parceiras que possuem programas e projetos ambientais de auxílio às associações, cooperativas, entre outros (Cunha *et alli*, 2016, p. 5).

Dessa forma, resta evidente que a instituição da PNRS auxiliou no fomento à organização das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis em associação, incentivando o contrato com o Poder Público e melhorando as condições de trabalho destes profissionais. Nesse sentido, Cunha *et alli* (2016) demonstram que na ASCANA VI

A análise das respostas do questionário realizado com 16 (32%) associados mostra que, apesar do desconhecimento sobre Lei 12.305/2010, a maior parte (62,5%) dos entrevistados reconheceu melhorias nas condições de trabalho a partir de 2010, particularmente em se tratando da aquisição de maquinários (Cunha *et alli*, 2016, p. 4).

Ademais, a ASCANAUI inscreveu-se no Bolsa Reciclagem, obtendo um repasse total de R\$ 390.927,44 até o ano de 2020:

[Figura 2: Painel Bolsa Reciclagem.]



Fonte: Painel Bolsa Reciclagem, 2020.

Quanto à implementação do sistema de logística reversa realizado pela PNRS e estimulado pelo Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Social, cumpre observar que Cunha et alli demonstram na pesquisa que em 2016 “a responsável administrativa informou que a ASCANAUI possui parceria para retorno das embalagens de caixas de leite da empresa Tetra Pak e embalagens de vidro da empresa AVIVIDRO” (2016, p. 5).

Nesse contexto, a tecnologia se destaca como uma aliada indispensável para a coleta dos resíduos, visto que as ferramentas digitais são estrategicamente utilizadas para facilitar a comunicação entre a associação e a comunidade. Como exemplo é possível citar a página da ASCANAUI no Facebook (Facebook: Ascanavi, 2024), por meio da qual a associação pode divulgar quais os materiais interessam ao empreendimento, informações sobre o horário da coleta e os locais, pontos de entrega de materiais relacionados à logística reversa e, inclusive, promover campanhas de conscientização da população acerca do processo de separação de



resíduos e da importância do serviço realizado pela associação. Como exemplo é possível demonstrar a fala de Marilene ao CJPP, na qual a catadora dirige-se diretamente à população, solicitando a colaboração de cada um e conscientizando sobre o trabalho realizada pelas associadas, veja:

Tudo o que a gente precisa é aqui.  
 Deve ter uns 14, 15 anos que eu trabalho aqui.  
 Aqui tem muita gente que trabalha. Sempre tem dois ou três da família.  
 É uma coisa que ajuda muito a cidade e ajuda nós também.  
 As matérias que vão poluir a cidade vem pra cá, a gente separa, vende e ainda ajuda as famílias, que tem muitas famílias que precisam, que trabalham aqui. É o emprego que a gente tem.  
 Tem muita gente que coloca o lixo úmido no meio do seco, agulha, luva a máscara, mesmo, que a gente está na COVID aí tem muita máscara que estão jogando no meio do material reciclável e é uma coisa que pode prejudicar a gente aqui dentro.  
 Aqui, nós que "trabalha" aqui, somos seres humanos também, né?  
 Pedir à população, se puder, fazer esse favor de separar pra nós.  
 (Facebook: ASCANAVI, 2022d)

Assim, conclui-se que a tecnologia é uma grande alinhar na eficiência do sistema de logística reversa, pois atinge diretamente a população, promovendo uma maior conscientização acerca do destino correto dos resíduos, incentivando a participação dos cidadão no ciclo de reciclagem, o que auxilia na ampliação da coleta efetuada pela ASCANAVI.

Ademais, observa-se que, conforme tratado no capítulo anterior, o Programa Pró-Catador, vigente de 2010 a 2022 instituiu em seus arts. 1 e 2 os objetivos a serem alcançados pela medida sendo, posteriormente, recriado e renomeado como Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular em 2023. Esta nova versão aprimorou os objetivos previamente estabelecidos nos artigos citados, ressaltando a importância da promoção da alfabetização e da geração de renda, oferta de assessoramento técnico, incentivo a profissionalização e fomento a inclusão social e econômica dessas trabalhadoras e trabalhadores (Brasil, 2023, Art. 3º, XVIII, III, V).

Verifica-se que a medida vem gerando resultados positivos desde 2010 para a ASCANAVI. Entre 2017 e 2021, o Programa Ambiente-se vinculado à Universidade Federal auxiliou o empreendimento oferecendo assessoramento técnico e incentivo

a profissionalização na medida em que ministrou diversos cursos e oficinas aos associados sobre o que é Economia Solidária, Invisibilidade Social, Direitos Humanos, Contrato entre EES de reciclagem e a Administração Pública Municipal, Educação Financeira e planejamento estratégico, Segurança do Trabalho, Conflitos e relacionamento interpessoal, Comunicação Virtual, entre outros (Ujff.br, 2024). Todos com o objetivo de capacitar os associados para a atuação autogestionária, integradora, sustentável e digna, melhorando a qualidade de trabalho e ajudando na institucionalização do empreendimento.

Ademais, em relação à alfabetização dos associados, a professora Maria Celeste da UNIVALE acompanha a ASCANAVI desde 2002 e, em entrevista fornecida ao Projeto CJPP ressaltou que:

Eu cheguei, a convite da Marinalva, para realizarmos um projeto de educação de jovens e adultos. Então, como professora da UNIVALE, eu desenvolvi esse projeto junto à ASCANAVI. **Muitos foram alfabetizados, muitos concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental** (Facebook: ASCANAVI, 2022e, grifo próprio).

Quanto à melhoria na infraestrutura, houve uma drástica mudança entre as condições a que as(os) catadoras(es) estavam expostas no lixão e a que hoje desfrutam no galpão da ASCANAVI. Maria Aparecida, ainda em seu depoimento prestado ao Projeto CJPP, resalta como estes profissionais eram privados de condições básicas para o exercício do trabalho e como a formação da ASCANAVI permitiu o acesso a melhorias na estrutura de trabalho, veja seu relato pessoal

[...] É aqui que eu vou ficar.  
"Ah, aquele lixo ali, Cida, é seu". Não, tudo é nosso!  
**Aqui você pode tomar um banho na hora que você quiser, você tem uma água gelada, você tem um galpão, né? Você não fica no sol aberto** (Facebook: ASCANAVI, 2022b, grifo próprio).

Observa-se, então, que o atual contexto da associação compreende o contrato com o município, alinhado a programas que auxiliam na geração de renda, como o Bolsa Reciclagem. Esse cenário também envolve a alfabetização e capacitação dos integrantes, a participação em programas de logística reversa, além da utilização da tecnologia como aliada na aproximação entre o serviço prestado e a

população local. Ademais, a instituição recebe assessoramentos técnicos e melhorias nas condições estruturais do trabalho, como galpão e ferramentas, culminam em um cenário de aumento da renda percebida pelos indivíduos. Nesse sentido, Valéria Pereira, catadora da ASCANAVI, expôs ao Projeto CJPP como a ASCANAVI foi crucial para que ela gerasse renda para a família.

A ASCANAVI pra mim é como se fosse a minha casa. Primeiro entrou meu marido e meu filho, então quando eu entrei, eu entrei que nem uma abelha tonta, eu não sabia nada e é **daqui que eu levo o sustento para minha casa. Foi daqui que eu consegui comprar minha casinha, construir.** Não veio nada de braço abertos pra nós não, nada caído do céu, foi muita luta. Se fosse minha? Já pensou se? Fez nada assim de braço? **Muitas das vezes nós até "deitava" de fome porque não tinha nem o dinheiro pra comprar alguma coisa pra comer Foi na luta.** Sinto muito orgulho do que eu faço. Não tenho vergonha do que eu faço. Já pensou se não existisse as ASCANAVI? O que seria de Valadares?  
Quando falam "Algo está prejudicando a ASCANAVI" é a mesma coisa de estar cravando uma faca em mim (Facebook: ASCANAVI, 2022f, grifo próprio).

No mesmo sentido, a catadora Adriana Oliveira relatou como a associação foi importante para ela e suas filhas.

**Faltavam muitas coisas e pagava aluguel. Nossa, água vindo e o dinheiro que eu recebia do Bolsa Família não dava. Aí me ajudou bastante mesmo, demais, porque uma hora o aluguel estava batendo na porta e eu pensava o que eu iria fazer.** Todo mundo faz um pouco, todo mundo. Se precisar, vai pra prensa, mas é bom **porque as minhas meninas tomavam leite, fraldas tinha que estar comprando, não tem?**  
**E graças a Deus, me ajuda até hoje** (Facebook: ASCANAVI, 2022g, grifo próprio).

Diante dos relatos, percebe-se o orgulho das associadas em relação ao serviço que realizam e a melhora nas condições de trabalho. Inclusive, Marinalva ressalta que a associação “[...] é muito importante para a nossa cidade, para o meio ambiente e, sobretudo, para os catadores que retiram do material da coleta seletiva a sua renda.” (Facebook: ASCANAVI, 2022c) Anteriormente, as(os) catadoras(es) trabalhavam no lixão, hoje são reconhecidas como agentes do meio ambiente cuja importância tem sido cada vez mais reconhecida pelo Estado e pela população.

Dessa forma, os avanços conquistados por estas profissionais auxiliam na transposição da linha abissal, demonstrando publicitariamente a posição deste grupo como sujeito de direitos.

Hoje, as associações são amplamente conhecidas pelos moradores do município de Governador Valadares/MG, os quais reconhecem o importante papel desenvolvido pelos empreendimentos, o que demonstra transposição da linha abissal pelas(os) catadoras(es) e a validação social do trabalho de catação de material reciclável.

Ademais, cumpre ressaltar que a institucionalização da associação foi realizada de forma eficiente e satisfatória. Partindo do pressuposto que os indivíduos agirão de acordo com o grupo social no qual estão inseridos, em razão de um sentimento de pertencimento, de encaixe e de segurança promovidos pelo reconhecimento e aprovação social, conforme tratado no segundo capítulo, verifica-se que todas as(os) catadoras(es) que trabalhavam sozinhas aderiram às práticas compartilhadas do grupo, sendo possível inferir que a associação, com suas regras e deveres, passou a ser tratada como uma Instituição compartilhada pelo grupo, atuando como fator de *reencaixe identitário e econômico* na sociedade atual.

Assim, o compartilhamento das mesmas instituições possibilita que as(os) catadoras(es) ajam de forma rotinizada conforme os hábitos aceitos e perpetrados pela associação, o que aproxima as realidades vividas pelas(os) catadoras(es), favorecendo a interação entre elas, conforme é possível enxergar no depoimento de Maria Aparecida ao CJPP:

[...] O que mais me chama atenção aqui também são as minhas colegas. A gente brinca o tempo todo, a gente briga, a gente xinga, a gente chora. É igual uma família mesmo.  
Eu venho pra cá, eu não venho chateada, "ah, eu to indo trabalhar", não, eu venho feliz, como se tivesse indo pra um outro lugar (Facebook: ASCANAVI, 2022b)

Isto auxilia no sucesso da instituição da associação e permite que a implementação de Políticas Públicas sejam realizadas de forma eficiente, com a adesão de todas as componentes do empreendimento.

Por fim, resta demonstrado que os subsídios e os contratos com Poder Público instituídos como forma de Política Pública voltada para o auxílio das(os)

catadoras(es) de materiais recicláveis aplicados na ASCANAVI efetivamente demonstraram o considerável aumento da geração de renda pelos empreendimentos, melhorando as condições de trabalho, fornecendo infraestrutura, saúde, alfabetização e capacitação aos associados.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em síntese, resta demonstrado como a constituição de EES representa uma forma de geração de renda para a população de catadoras(es) de materiais recicláveis, as quais estão inseridas em um contexto marcado pela precarização do trabalho, pelo aumento do desemprego e estigma da profissão. Conforme apresentado, a catação de material reciclável representa as(os) catadoras(es) o encontro de uma solução lícita para a sobrevivência, a qual não exige qualificação prévia, entretanto, estas(es) trabalhadores enfrentam desafios significativos, como a falta de infraestrutura, o baixo retorno financeiro e a exposição à condições insalubres.

Assim, a ES os EES podem ser utilizados como uma estratégia de melhora das condições enfrentadas pelas(os) catadoras(es) e permite que grupos em posições vulneráveis sejam incluídos socialmente e economicamente na sociedade, por meio da cooperação, autogestão e da solidariedade, proporcionando não apenas uma nova forma de inserção no mercado, mas também o fortalecimento da identidade e dignidade destes profissionais, auxiliando-os na transposição da linha abissal, transformando-os em sujeitos de direito.

Além disso, resta demonstrada a importância de Políticas Públicas que promovam a inclusão, a valorização destes profissionais, a garantia de direitos e condições dignas de trabalho. As leis e decretos apresentados demonstram que a regulamentação constitui etapa indispensável para que seja estimulada a profissão, fornecendo condições formais à que os indivíduos podem recorrer. No mesmo sentido, a execução das PP depende da adaptação das Políticas à realidade em que é inserida, bem como da formação de grupos cuja ações sejam institucionalizadas.

Dessa forma, foi analisada a situação da ASCANAVI, evidenciando-a como um exemplo do sucesso da regulamentação e execução de Políticas Públicas destinadas às(aos) catadores de materiais recicláveis. Neste empreendimento, é possível observar o aumento da renda dos associados, da alfabetização, da infraestrutura, das condições de higiene, do reconhecimento social e a construção de dignidade. Basta observar que a associação evoluiu de um contexto de extrema pobreza para uma organização estruturada, reconhecida e contratada pelo município, todavia, é evidente que ainda há muito a ser melhorado.

Ante o exposto, verifica-se que a implementação de legislações e o incentivo governamental à parceria com instituições e incubadoras, como a UNIVALE e da UFJF-GV, foram fundamentais para a ASCANAVI. Além disso, o Bolsa Reciclagem e os incentivos governamentais que possibilitaram a doação de galpão e ferramentas de trabalhos foram cruciais para a aquisição de infraestrutura e incremento da renda dos associados. No mesmo viés, o reconhecimento das(os) catadores(as) como agentes de preservação ambiental também auxiliou na legitimação do papel da associação na sociedade e na construção de um forte sentimento de pertencimento e orgulho pelo trabalho desenvolvido, conforme relatado por algumas associadas.

Dessa forma, a trajetória das(os) catadores(as) evidencia como a organização, a formalização do empreendimento e a solidariedade, características presentes na ES, possibilitam o acesso destes profissionais a recursos, capacitação, dignidade e respeito.

Conclui-se, por fim, que a ASCANAVI é resultado de uma articulação eficaz entre o setor público(com suas Políticas Públicas), a comunidade e as instituições acadêmicas, evidenciando que, assim, é possível transformar a realidade de grupos historicamente marginalizados e promover o desenvolvimento sustentável.

## **6 REFERÊNCIAS**

ALCÂNTARA, F. H. C. **Rede de Economia Solidária: estrutura do modelo organizacional e sua relação com as instituições sociais.** In: Sônia Heckert. (Org.). Cooperativas Populares: Reflexões e Perspectivas. 1ed. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2003, v. , p. 177-199.

ALCÂNTARA, F. H. C. **Políticas públicas municipais e economia solidária.** Interações (Campo Grande), v. 15, n. 1, p. 135–145, jan. 2014.

ALCÂNTARA, F. H. C. **Institucionalismo, racionalidade e solidariedade em cooperativas populares.** In: Sônia Heckert. (Org.). Cooperativas Populares: Reflexões e Perspectivas. 1ed. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2003, v. , p. 15-58.

ALCÂNTARA, F. H. C. **Municipalização e políticas públicas: a regulamentação como projeto e a prática social como resposta.** CSOnline, Juiz de Fora, MG, ano 4, n. 10, p. 245- 263. Acesso em: set. 2024.

ALCÂNTARA, F. H. C. **Economia Solidária: projetos e práticas.** Semina: Ciências Sociais e Humanas, [S. l.], v. 34, n. 1, p. 109–126, 2013. DOI: 10.5433/1679-0383.2013v34n1p109. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/14906>. Acesso em: set. 2024.

ALCÂNTARA, F. H. C. **Políticas públicas municipais e economia solidária.** Interações (Campo Grande), v. 15, n. 1, p. 135–145, jan. 2014.

ALCÂNTARA, F. H. C. **Economia Solidária: o dilema da institucionalização.** São Paulo: Arte & Ciência, 2005.

ALVES, M. Relato da Marinalva. Governador Valadares/MG, 2022c. Facebook: ASCANAVI. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=6923590804381270>. Acesso em: 23 de set. 2024.

AMORT, A. Relato do Padre Antônio, sensibilidade e visão. Governador Valadares/MG, 2022a. Facebook: ASCANAVI. Disponível em: <https://www.facebook.com/ascanavigv/videos/474812900903127>. Acesso em: 23 de set. 2024.

ANTUNES, R. **Dimensões da precarização estrutural do trabalho.** In: DRUCK, G.; FRANCO, T. (Orgs.). A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1peWkPIBqaEdUf9JznwYoy\\_819NALYQLq/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1peWkPIBqaEdUf9JznwYoy_819NALYQLq/view?usp=sharing)

APARECIDA, M. Relato da associada Cida Rocha. Governador Valadares/MG, 2022b. Facebook: ASCANAVI. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=408227964411464>. Acesso em: 23 set. 2024.

ARCAIN, J. R; LOPES, M. O; RIGON, S. A; SILVA, M. Z. **Condições de vida: trabalho, saúde e alimentação de catadores de material reciclável na região metropolitana de Curitiba.** DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde, [S. l.], v. 13, n. 4, p. 1023–1039, 2018. DOI: 10.12957/demetra.2018.37509. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/demetra/article/view/37509>. Acesso em: 07 ago.

2024.

ASCANA VI GV. Facebook, 2024. Disponível em: <https://www.facebook.com/ascanavigv>. Acesso em: 25 set. 2024.

ASCANA VI – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Natureza Viva, Programa Ambiente-se. UFJF.BR, 2024. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/ambientese/projetos/projetos-com-catadores/ascanavi/>. Acesso em: 22 set. 2024.

Atlas da reciclagem. Disponível em: <https://atlasbrasileirodareciclagem.ancat.org.br/reciclagem-em-numeros>. Acesso em: 28 ago. 2024.

BEDIN, G. A.; NIELSSON, J. G. (2013). **A crise da década de 1970: observações sobre as ideias neoliberais e suas consequências**. In A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI [online] (pp. 27–41). <https://doi.org/10.7476/9788577982318.0002>. Acesso em: 04 set. 2024.

BRAGA, N. L.; LIMA., D. M. A.; MACIEL, R. H. **“Sobrevivendo só da misericórdia”**: a vivência de catadores de materiais recicláveis. CES Psicologia, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 122-134, 2016. Disponível em: <https://revistas.ces.edu.co/index.php/psicologia/article/view/3270>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Decreto Federal n. 7.405, de 23 de dezembro de 2010. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7405.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7405.htm). Acesso em: 18 de set. de 2024.

BRASIL. Decreto Federal n. 11.414 de 13 de fevereiro de 2023. Institui o Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11414.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11414.htm). Acesso em: 12 de ago. 2024.

BRASIL. Lei Federal n.. 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso em: 18 de set. de 2024.



BRASIL. Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D10936.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10936.htm). Acesso em: 18 de set. de 2024.

BRASIL. Decreto Federal n. 11.044, DE 13 DE ABRIL DE 2022. Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Decreto/D11044.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11044.htm). Acesso em: 18 de set. de 2024.

BRASIL. Decreto Federal n. 11.413, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11413.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11413.htm). Acesso em: 18 de set. de 2024.

Cartilha Bolsa Reciclagem. Disponível em: [http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2022/SANEAMENTO/BOLSA\\_RECICLAGEM/Cartilha\\_Bolsa\\_Reciclagem.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2022/SANEAMENTO/BOLSA_RECICLAGEM/Cartilha_Bolsa_Reciclagem.pdf). Acesso em: 22 set. 2024.

CASTILHOS JUNIOR, A. B. de; RAMOS, N. F.; ALVES, C. M.; FORCELLINI, F. A.; GRACIOLLI, O. D. Catadores de materiais recicláveis: análise das condições de trabalho e infraestrutura operacional no Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n. 11, p. 3115–3124, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/RDFvSTprvh8CBzXrsZNrPQN/#>. Acesso em: 28 ago. 2024.

Cataki - Pimp My Carroça. CATAKI - APP DE RECICLAGEM. Disponível em: <https://www.cataki.org/>. Acesso em: 22 set. 2024.

CELESTE, M. Relato da professora Celeste. Governador Valadares/MG, 2022e. Facebook: ASCANAVI. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=3097251970528524>. Acesso em: 23 set. 2024.

Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa: saiba o que é e como funciona. SUPERBAC; 2023. Disponível em: <https://www.superbac.com.br/blog/certificado-de-credito-de-reciclagem/>. Acesso em: 18 set. 2024.

Conheça a parceria entre a Univale e a Ascanavi. Univale, 1 fev. 2022. Disponível em: <https://univale.br/conheca-a-parceria-entre-a-univale-e-a-ascanavi/>. Acesso em: 23 set. 2024

CUNHA, D. de O.; Silva. L. R da S.; Gomes, M. A.; Bergamin, A. R; Santana, H. C.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NATUREZA VIVA E SUA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 12.305/2010. 2016. Disponível em: <https://encr.pw/TKao1> . Acesso em 24 set. 2024.

Desde 2019, 645 lixões foram fechados no Brasil. **Gov.br**, 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/desde-2019-645-lixoes-foram-fechados-no-brasil>. Acesso em: 22 set. 2024.

DOMINGUES, J. M. **Desencaixes, abstrações e identidades**. São Paulo: REVISTA USP, n.42, p. 20-33, 1999.

Edital UNIVALE No 020/2024 — Processo Seletivo de Alunos Extensionistas para o Programa de Extensão Rede Solidária Natureza Viva. **UNIVALE**, 2024. Disponível em: <https://univale.br/edital-univale-no-020-2024-processo-seletivo-de-alunos-extensionistas-para-o-programa-de-extensao-rede-solidaria-natureza-viva/>. Acesso em: 24 set. 2024.

Governo de Minas realiza novo repasse do Programa Bolsa Reciclagem. Agência de Minas, 2023. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-realiza-novo-repass-e-do-programa-bolsa-reciclagem/>. Acesso em: 17 set. 2024.

Governo Federal recria Programa Pró-Catador e aprimora ações de reciclagem. **Gov.br**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-recria-programa-pro-catador-e-aprimora-acoes-de-reciclagem>. Acesso em: 3 set. 2024.

GOVERNADOR VALADARES (MG). **Lei Municipal 5576/2006**. Reconhece entidade como de utilidade pública municipal. Governador Valadares: Prefeitura Municipal de Governador Valadares, 2006. Disponível em: <https://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-ordinaria-5576-2006/6448>. Acesso em: 24 set. 2024.

GOVERNADOR VALADARES (MG). **Lei Municipal 6658/2015**. Dispõe sobre doação de área e dá outras providências. Governador Valadares: Prefeitura Municipal de Governador Valadares, 2015. Disponível em: <https://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-ordinaria-6658-2015/520>. Acesso em: 24 set. 2024.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Gov.br, 2010. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/4831-brasil-p-erde-r-8-bilhoes-anualmente-por-nao-reciclar>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINCACHE, A. R.; KULITCH, J.; OLIVEIRA, P. D. J. de; CHAVES, U. L. **Capitalismo**. Curitiba: 'International Journal of Professional Business Review, 2017. Disponível em: [https://www.academia.edu/109656819/O\\_Capitalismo](https://www.academia.edu/109656819/O_Capitalismo). Acesso em: 19 de out. 2024.

MINAS GERAIS (Estado). LEI nº 19.823, de 22 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem. Diário Oficial do Executivo, MG, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/19823/2011/>. Acesso em: 22 de set. de 2024.

MINAS GERAIS (Estado). DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019. Estabelece procedimentos para operacionalização da Bolsa Reciclagem no âmbito do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, e o Decreto nº 45.975, de 04 de junho de 2012. Diário Oficial do Executivo, MG, 2019. Disponível em: <https://siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47904>. Acesso em: 22 de set. de 2024.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012. Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011. Diário Oficial do Executivo, MG, 2012. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=21495>. Acesso em: 22 de set. de 2024.

MIURA, P. O.; SAWAIA, B. B. (2013). Tornar-se catador: sofrimento ético-político e potência de ação. *Psicologia & Sociedade*, 25(2), 331-341. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/5C6kGM6PmSrZTrNqN7cC8Rk/?format=pdf>. Acesso em: 02 set. 2024.

MOTTA, D.C. **O trabalho dos(as) catadores(as): material reciclável não é lixo.** R. Museu Arq. Etn. 40: 4-20, 2023. Disponível em: [O trabalho dos\(as\) catadores\(as\): material reciclável não é lixo](#). Acesso em: 01 set. 2024.

Nota Técnica - Crédito de reciclagem: um exemplo de como a política ambiental pode caminhar junto com o desenvolvimento socioeconômico (14/04/2022). Gov.br. 2022b. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/nt\\_credito-de-reciclagem.pdf/view](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/nt_credito-de-reciclagem.pdf/view). Acesso em: 18 set. 2024.

OLIVEIRA, A. Relato da associada Adriana. Governador Valadares/MG, 2022g. Facebook: ASCANA.VI. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=259706072907924>. Acesso em: 23 de set. 2024.

Painel Bolsa Reciclagem. Power BI report, 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaM2VhYzY2NjAtMTg5My00NWE1LThiNmMtMjl1NzQ0NDZhM2QwliwidCI6IjEyN2Y2ZDU1LTA1NjgtNDhkZS05YzJhLWE5ZmQxZTMwYjk0MSJ9>. Acesso em: 22 set. 2024.

PEREIRA, V. Declaração da associada Valéria. Governador Valadares/MG, 2022f. Facebook: ASCANA.VI. Disponível em:

<https://www.facebook.com/watch/?v=295693582442529>. Acesso em: 23 de set. 2024.

Política Nacional de Resíduos Sólidos completa um ano. **Gov.br**, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/politica-nacional-de-residuos-solidos-completa-um-ano>. Acesso em: 16 set. 2024.

Prefeitura Municipal de Governador Valadares. Disponível em: [https://www.valadares.mg.gov.br/bus\\_ava.aspx?search=ascanavi&f=&t=&m=1&c=](https://www.valadares.mg.gov.br/bus_ava.aspx?search=ascanavi&f=&t=&m=1&c=). Acesso em: 24 set. 2024

Programa Pró Catador: Entenda como funciona e o que muda na legislação. Portal Sustentabilidade, 2023. Disponível em: <https://portalsustentabilidade.com/2023/03/02/programa-pro-catador-entenda-como-funciona-e-o-que-muda-na-legislacao/>. Acesso em: 19 set. 2024.

RIBEIRO, M. Relato da associada Marilene. Governador Valadares/MG, 2022d. Facebook: ASCANAVI. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=457291516059254>. Acesso em: 23 de set. 2024.

ROCHA, D. C.; FRANCISCHETT, M. N. **O trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis nos aspectos histórico-social-políticos**. Revista Pesquisa em Educação Ambiental, vol.16, n.1, 2021.

SANTOS, B. de S. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Novos estudos CEBRAP, n. 79, p. 71–94, 2007.

SAES, A. M. **Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores**. Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulas/alexandre-macchione-saes/programa-diogo-de-sant-ana-pro-catadoras-e-pro-catadores/>. Acesso em: 19 set. 2024.

SANTIAGO, C. D.; MAROTTI, A. C. B.; PUGLIESI, E.; GONCALVES, J. C. **Política Nacional de Resíduos Sólidos: perspectivas após um decênio de sua promulgação**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, 62, 152-177, 2023. DOI: 10.5380/dma.v62i0.81833 e-ISSN 2176-9109. Acesso em: 19 set. 2024.

SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária** - 1ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, P.; SILVA, ROBERTO MARINHO, A.; SCHIOCHET, V. **Economia Solidária e os desafios da superação da pobreza extrema no Plano Brasil sem Miséria**. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O Brasil sem miséria. Organizadores: CAMPELO, Tereza; FALCÃO, Tiago; COSTA Patricia Vieira. et al (Orgs.) – Brasília: MDS, 2014. 848 p.: gráfs, mapas, tabs. Acesso em: 19 set. 2024.

SOUZA, M.; SILVA, M. R.; BARBOSA, M. D. **Os Catadores de Materiais**

**Recicláveis e sua Luta pela Inclusão e Reconhecimento Social no Período De 1980 a 2013.** Revista Monografias Ambientais, REMOA v.13, n.5, p.3998-4010, 2014. DOI:10.5902/22361308115145. Acesso em: 29 set. 2024.

VERONEZZI, R. S. **Levantamento inédito mostra que o Brasil perde 2,4 bi por ano com a falta de tratamento do seu lixo urbano.** Direito & Negócios. Disponível em: <https://www.direitoenegocios.com/levantamento-brasil-perde-24-bi-lixo-urbano>. Acesso em: 18 set. 2024.

VERONESE, M. V. **Associativismo entre catadores de material reciclável urbano.** Contemporânea – Revistade Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 6, n. 1, p. 213-236, jan./jun. 2016. DOI: <http://doi.editoracubo.com.br/10.4322/2316-1329.002>. Acesso em: 01 set. 2024.